

**LEI Nº 2.502 DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

“Institui o Programa Municipal “Bike Legal” no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, o Programa Municipal Bike Legal, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, sustentável, saudável e seguro, bem como promover a mobilidade urbana, a educação no trânsito e a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Bike Legal:

- I - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte cotidiano, recreativo e esportivo;
- II - promover hábitos de vida saudáveis e a prática de atividade física;
- III - contribuir para a redução da emissão de poluentes e do uso excessivo de veículos automotores;
- IV - fomentar a educação e a segurança no trânsito, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e condutores de veículos;
- V - estimular a implantação e a ampliação de infraestrutura cicloviária no Município;
- VI - promover ações de inclusão social e acessibilidade, relacionadas ao uso da bicicleta.

**Art. 3º** O Programa Bike Legal compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas permanentes sobre o uso seguro da bicicleta e o respeito ao ciclista no trânsito;
- II - apoio e incentivo a eventos, passeios ciclísticos, competições e ações comunitárias relacionadas ao ciclismo;
- III - estímulo à implantação de ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos em espaços públicos e privados de uso coletivo;
- IV - incentivo à integração do uso da bicicleta com o transporte público municipal, quando existente;

V - divulgação de informações sobre direitos e deveres dos ciclistas previstos na legislação de trânsito.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para efetiva implantação destas ações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 31 de março de 2026.



**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO